

**ESTADO DE SERGIPE**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Rua Manoel Barreto Santos, 45, Bairro Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35.
e-mail: aleixocitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CONTRATO Nº 05 /2019

AQUISIÇÃO DE 02 MOTOCICLETAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, E ITABAIANA COMERCIO IMPORTAÇÃO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE 02 MOTOCICLETAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, situado na Rua Manoel Barreto Santos, 45, Bairro Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35, neste ato representada pela sua titular, a Sr^a. Gabriela Almeida Santana, brasileira, Secretaria Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ITABAIANA COMERCIO IMPORTAÇÃO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.817.447/0001-44, com sede na Av Doutor LUIZ Magalhães, 1597, Bairro Marianga, Itabaiana/SE, CEP: 49504-066, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE 02 MOTOCICLETAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 04/2019, com base legal no Art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 17.478,00(dezessete mil quatrocentos e setenta e oito reais).

Item	Especificação	Quant.	VI./Und.	VI. Total
1	Motocicleta 2019/2019, cilindrada 97,1cm ³ , categoria Family, motor 04 tempos, partida elétrica, tanque 5,5 litros	02	R\$ 8.739,00	R\$ 17.478,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento será executado, de forma imediata na assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT
- Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FOLHA Nº

44
90

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Rua Manoel Barreto Santos, 45, Bairro Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35.
e-mail: alexicolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo- Sergipe.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

23001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2063 - OUTROS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL

449052:1311.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

h) O fiscal deste contrato será o Sr. Paulo Roberto Almeida Santana

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Miguel do Aleixo/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Miguel do Aleixo/SE, 15 de fevereiro de 2019

Gabriela Almeida Santana
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CONTRATANTE

ITABAIANA COMERCIO IMPORTAÇÃO DE VEICULOS PEGASIBER SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

John Connor
Charles Jose Rodrigues

Sócio - Administrador

CPF nº

CPF nº

092.707635-76

008.10713535